



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 10/03/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 7/2026

Aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente o auditor Marcelo Coelho Haviaras (presidente), os auditores Rodrigo de Abreu, Rodrigo Diniz Maciel, Phelipe André Pelim, Guilherme Reali (Suplente) e o Procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, secretárias Eliandra dos Santos, e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando a ausência da auditora Lyza Anzanello de Azevedo.

1 – PROCESSO 32/2025– JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU

JOGO: CHAPECOENSE x BRUSQUE SAF

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.

1.1 RYAN SANTOS DE PAULO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD.

Divergindo o auditor Marcelo Haviaras, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, nos termos do mesmo dispositivo legal.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência o doutor Lucas Queiroz.

Reproduzida prova audiovisual.

Por logística o doutor Rodrigo Maciel não participou deste julgamento.

2 – PROCESSO 34/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: CARLOS RENAUX x MARCÍLIO DIAS

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

2.1 CARLOS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254 A do CBJD. Divergindo o auditor Marcelo Haviaras, que reclassificava a conduta do artigo 254 A, para o 250, ambos do CBJD, e condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão.

2.2 MIGUEL DOS SANTOS SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254, inciso II e 219, ambos do CBJD.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD. Quanto à segunda conduta, por maioria, reclassificar a infração do artigo 219, para o artigo 258, ambos do CBJD, e condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

Divergindo o auditor Rodrigo Diniz, que condenava o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão mais R\$500,00 (quinhentos) reais de multa pecuniária, com fulcro no artigo 219 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Carlos Henrique, por meio de videoconferência o doutor Fernando Silvestre.

Atuou na defesa do denunciado Miguel do Santos, por meio de videoconferência o doutor Mateus Smaniotto.

Reproduzidas provas audiovisuais.

3 – PROCESSO 35/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM

JOGO: CAMBORIÚ SAF x AVAÍ

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.

3.1 MATHEUS JOSE BELEM DE SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, com base no artigo 258 do CBJD.

Divergindo os auditores Rodrigo de Abreu e Rodrigo Diniz, que condenavam o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, sem o benefício da conversão em advertência, com base no mesmo dispositivo legal.

Atuou na defesa do denunciado Matheus Jose, por meio de videoconferência o doutor André Lucas Ribeiro.

Reproduzida prova audiovisual.

4 – PROCESSO 36 /2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI

JOGO: BARRA x CHAPECOENSE

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

4.1 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria, condenar a Associação Chapecoense de Futebol a R\$400,00 (quatrocentos) reais, por cada minuto de atraso, totalizando R\$800,00 (oitocentos) reais, com base no artigo 206 do CBJD. Divergindo os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

auditores Guilherme Reali e Phelipe André que condenavam o denunciado a R\$300,00 (trezentos) reais, pelos dois minutos de atraso, totalizando R\$600,00 (seiscentos) reais, com base no mesmo dispositivo legal.

4.2 KAUAN FARIA GOMES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, com base no artigo 250 do CBJD. Divergindo o auditor Guilherme Reali, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, sem o benefício da conversão em advertência, com base no mesmo dispositivo legal.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



MARCELO COELHO HAVIARAS
Presidente da 2ª CD